

## CONTRATO Nº 04-02/2020 (GCONT 13538)

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE E S.E.F. CLÍNICA MÉDICA LTDA.

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE**, assim designado **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Casa do Ator, nº 1.117, Conjunto 163, 16º Andar, Vila Olímpia, CEP: 04.546-004, São Paulo – SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.963.002/0001-41, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. **CARLA SOARES ALVES**, brasileira, solteira, gestora em segurança, portadora da cédula de identidade RG nº 30.171.370-4 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 269.127.118-80, com endereço supracitado, onde recebe correspondência;

e, de outro lado como **CONTRATADO**, assim designado **S.E.F. CLÍNICA MÉDICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com filial na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 3.324, Sala 04, Centro, CEP: 79.904-580, Ponta Porã – MS, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 29.247.143/0002-65, neste ato representado por, **FELIPE DE OLIVEIRA FLORES**, brasileiro, solteiro, médico devidamente inscrito no CRM/SP sob nº 127.037, portador da cédula de identidade RG nº 26.378.656-0 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 218.634.758-00, com endereço supracitado, onde recebe correspondência, em conjunto com **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, doravante denominadas “Partes”.

Tem entre si justo e avençado o presente instrumento, doravante denominado “Contrato”, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, sem caráter de exclusividade, contudo em caráter emergencial, referente ao Contrato de Gestão nº 002/2020 – GCONT 13538, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MS, consubstanciado nos moldes abaixo:

**1.1.1. O CONTRATADO, compromete-se a prestar serviços médicos para atendimento aos pacientes, conforme demanda, do Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

- 2.1. Os serviços de atendimento serão prestados pela CONTRATADA nas dependências do HOSPITAL REGIONAL DE CIRURGIAS DA GRANDE DOURADOS, sob gestão da CONTRATANTE.
- 2.2. A CONTRATADA declara estar de acordo e concorda em se submeter aos regulamentos internos da CONTRATANTE, inclusive àqueles deliberados e expressados por sua Diretoria Técnica, desde que não colidam com normas ou resoluções dos órgãos fiscalizadores da saúde e/ou do Conselho de Medicina, em sua instância Federal ou Regional.
- 2.3. A CONTRATADA terá autonomia quanto às condutas médicas, técnicas e administrativas próprias, desde que respeite, integralmente, as normas do Conselho Regional e Federal de Medicina, a legislação municipal e demais normas e dispositivos legais e técnicos emitidos pelas esferas competentes e, ainda, normas, regulamentos e regimentos vigentes no estabelecimento da CONTRATANTE, comprometendo-se, sempre, a desenvolver suas atividades em ampla harmonia com a Administração da CONTRATANTE e o corpo clínico.
- 2.4. A CONTRATADA deverá manter registros pertinentes e relacionados a sua área de atuação no Conselho Regional de Medicina, Secretaria de Saúde do Mato Grosso do Sul, Vigilância Sanitária e outros órgãos cujo registro se faça necessário. Para o cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis aos estabelecimentos de saúde.
- 2.5. A CONTRATADA deve manter ainda preposto próprio, de acordo com as exigências legais e regulamentares expedidas pelos órgãos públicos responsáveis, que trabalhará em consonância com as orientações e normas aplicáveis a sua atividade, colaborando com a Diretoria Técnica e outros profissionais da CONTRATANTE e mantendo intercâmbio de informações para boa execução dos serviços.
- 2.6. A CONTRATADA, durante o desenvolvimento das atividades descritas na Cláusula Primeira deste ajuste, se compromete a elaborar protocolos clínicos, os quais devem ser comunicados a diretoria técnica da CONTRATADA para



aprovação final, sempre em harmonia e obediência com protocolos já definidos pela gestão do SUS (nacional, estadual e/ou municipal), bem como, informar permanentemente a CONTRATANTE sobre todos os procedimentos e técnicas utilizadas para a consecução dos objetivos do presente contrato, além de quaisquer problemas eventualmente ocorridos no desenvolvimento de suas atividades.

- 2.7. A CONTRATADA é responsável por possíveis prejuízos, inclusive financeiros, causados à instituição hospitalar quando agir, seja diretamente ou por seus prepostos médicos, com culpa ou dolo.
- 2.8. A CONTRATANTE disponibilizará o espaço físico, bem como todas as máquinas, aparelhos, equipamentos, móveis, instrumentos, utensílios, medicamentos e insumos, bem como todo o pessoal técnico não médico e administrativo, necessários para o desenvolvimento da atividade objeto deste ajuste, respeitada a habilitação técnica do hospital, assumindo toda a responsabilidade quanto à manutenção, guarda e acondicionamento dos mesmos, assim como pela contratação dos recursos humanos;
- 2.9. A CONTRATANTE se obriga a manter, em suas dependências, serviços hábeis a atenderem as necessidades da CONTRATADA, conforme capacidade técnica e operacional do hospital regional, em obediência a legislação de regência e ao que determina os Conselhos Regional e Federal de Medicina e demais conselhos profissionais.
- 2.10. O CONTRATANTE se compromete a promover a esterilização dos materiais médicos, bem como pela lavagem da roupa utilizada pelos pacientes atendidos pela CONTRATADA na execução dos serviços objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os procedimentos eletivos, de acordo com as metas estabelecidas no contrato de gestão, deverá ser apresentado mensalmente, ao CONTRATANTE, cronograma de realização de procedimentos, para fins de controle de estoque de medicamentos, materiais e uso das salas cirúrgicas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATIVIDADES**

- 3.1. Compreendem as atividades a serem executadas em virtude da prestação de serviços médicos previstas neste instrumento:

- 3.1.1. Realizar plantão presencial clinicamente, em escalas de 12 (doze) horas, cujo início diurno será às 07h00 e o término às 19h00, e noturno com início às 19h00 e término às 07h00, ou escalas de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o início às 07h00 e término às 07h00 do dia seguinte, ou outra escala semelhante que permita a cobertura obrigatória durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia;
- 3.2. Além das especialidades acima, a CONTRATADA deve manter os seguintes profissionais:
- a) Médico Infectologista, titulado com especialização, com capacidade para realização de no mínimo 5 (cinco) horas semanais para presidir a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) da unidade e controle de antimicrobianos, cumprindo as atribuições de responsabilidade da especialidade, cumprindo as atribuições de responsabilidade da especialidade, auxiliar na elaboração dos protocolos de fluxo de pacientes e profissionais no atual contexto epidemiológico (pandemia de COVID-19), auxiliar na elaboração de protocolos de tratamento de pacientes internados, conforme o atual perfil da unidade, realizar atividades presenciais para treinamento, conforme orientação da direção técnica da equipe multidisciplinar.
  - b) Médico Revisor, que será responsável pelas comissões de prontuários e de ética médica, responsável por auxiliar os médicos no preenchimento correto dos documentos pertinentes, desde a internação até o momento da alta dos pacientes, por parte da equipe médica (AIH, evoluções, intercorrências, etc.), ser participante da prática de qualidade dos serviços com foco nos indicadores de infecção hospitalar, taxa de mortalidade específica, taxa de ocupação de leitos, entre outros.
  - c) Médico Coordenador, profissional responsável por supervisionar a execução das atividades do corpo médico nas unidades de terapia intensiva; responsável por fazer a gestão de leitos em consenso com a diretoria técnica as necessidades observadas em busca de melhorias; assegurar obediência às normas técnicas de biossegurança e na execução de suas atribuições e de toda a equipe médica, assegurando que todos utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados e obedecendo as normas impostas pela CCIH e aos preceitos médicos amplamente aceitos; ser referência para rotinas médicas; participar de comissões que tenham interface com o Hospital; participar e desenvolver



juntamente com a liderança projetos de melhoria para a continuação da prestação de serviços; conversar com familiares sempre que necessário, informando-os das condições e/ou evolução dos pacientes; provocar e convocar a equipe, quando necessário, para reuniões científicas; auxiliar, se preciso for, o médico plantonista em possíveis dificuldades teóricas e/ou técnicas; realizar levantamento sobre a necessidade de capacitação médicas para potencializar de desempenho, assim como auxiliar na execução das atividades; elaborar e homologar as escalas de trabalho conforme rotina institucional.

3.3. Compreende, ainda as atividades:

- 3.3.1. Desenvolver e implantar na unidade hospitalar, o desenho dos melhores fluxos de atendimentos para os diferentes pacientes, de acordo com a clínica adulta ou pediátrica e/ou por especialidade.
- 3.3.2. Implantar protocolos de atendimentos de acordo com as especialidades disponibilizadas ao público.
- 3.3.3. Padronizar exames complementares de apoio ao diagnóstico e implantá-los junto aos serviços, visando uma conduta unificada dos diversos médicos assistentes.
- 3.3.4. Gerir a equipe médica, desde a montagem das equipes necessárias a contemplar os serviços disponibilizados ao público em todos os dias e horários requeridos pelo contratante, organizar esses profissionais em pessoas jurídicas administradas por nós, gerir todas as obrigações dessas empresas, admitir ou afastar o profissional médico da atividade assistencial, receber os valores pactuados pela contratante e a RCS e repassá-los aos médicos prestadores de serviços (PJ).
- 3.3.5. Responsabilizar-se pela manutenção diária dos quadros funcionais médicos, repondo em até 6 (seis) horas o profissional ausente em uma obrigação, mesmo que seja um profissional do quadro de efetivos da unidade.
- 3.3.6. Responsabilizar-se pela adequação do volume de profissionais distribuídos por área de atendimento, em comum acordo físico e financeiro com a instituição contratante, em função de modificações assistenciais ou de objetivos institucionais.

- 3.3.7. Participar na elaboração, em conjunto com a instituição contratante de projetos assistenciais futuros, em função de modificações assistenciais ou de objetivos institucionais.
- 3.3.8. Manter e disponibilizar ferramenta de alerta aos indicadores clínicos não alcançados em função da assistência, e responsabilizar-se por abrir espaço para discussão sobre como adotar medidas corretivas destas metas e criar planos de trabalho para corrigi-las.
- 3.3.9. Manter corpo clínico de profissionais sêniores, especializados certificados pelas instituições competentes, segundo o CRM Regional e AMB para discussão de casos 24 (vinte e quatro) horas por dia, via contato telefônico, para todo corpo clínico do hospital sobre casos pertinentes à unidade.
- 3.3.10. Manter o projeto de avaliação pós-alta, com ligação telefônica para todos os pacientes ao fim de uma estadia na instituição superior a 24 (vinte e quatro) horas, de modo a criar indicadores de monitoramento de qualidade e de saúde após alta, bem como implantar protocolo de comunicação de situação de saúde do paciente internado (boletim médico) com os familiares e/ou responsáveis, devendo, ainda, enviar cópias desses protocolos ao CONTRANTE a fim de atingir o indicador determinado no Contrato de Gestão.
- 3.3.11. Elaborar planos de contingência para eventos adversos de origem externa ao estabelecimento de saúde.
- 3.3.12. Fazer gestão junto ao corpo clínico para o preenchimento de toda documentação para internação dos pacientes que tenham sido atendidos na Unidade, pertinentes ao trabalho médico de atendimento, tais como, solicitação de exames, prontuários, AIH's, prescrição e demais formulários necessários, quando assim requerer o caso e o hospital apresentar plenas condições de funcionamento, dos pontos de vistas técnico e normativo.
- 3.4. Orientar na implementação das comissões obrigatórias, dar suporte técnico às comissões por meio de materiais e referências técnicas, promover as reuniões das comissões médicas obrigatórias, criar e monitorar manual de normas e rotinas da unidade, orientar e auxiliar no cumprimento das obrigações do CRM e CFM.



- 3.5. Promover, em caso de alguma eventualidade, a cobertura dos plantões de responsabilidade dos médicos servidores efetivos que ficarem descobertos, cabendo, nessas eventualidades, a recompensação financeira valorada entre as partes ao valor bruto de 01 ½ (um e meio) plantão. O preposto da CONTRATANTE deverá comunicar os impedimentos destes profissionais efetivos à CONTRATADA com um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 3.6. Realizar atendimento a todos os pacientes da CONTRATANTE, conforme livre demanda do SUS, objeto do contrato de gestão firmado com o estado do Mato Grosso do Sul, que desde já a CONTRATADA dá plena ciência e se compromete a auxiliar e cumprir na parte que se remete aos serviços médicos assistenciais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedada a prestação dos serviços objeto deste contrato a terceiros ou a pacientes não encaminhados pela CONTRATANTE em suas dependências.

- 3.7. Preencher toda documentação para internação dos pacientes que tenham sido atendidos na unidade da CONTRATANTE, pertinentes ao trabalho médico de atendimento, tais como, solicitação de exames, prontuários, AIH, Guia de internação, prescrição e demais formulários necessários.
- 3.8. Colaborar com todas as atividades pertinentes ao bom andamento clínico do Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados.
- 3.9. É vedada a cobrança de qualquer valor dos pacientes assistidos pela CONTRATADA no âmbito deste contrato. Uma vez verificada a cobrança dos pacientes a CONTRATADA restituirá em dobro todos os valores cobrados indevidamente ao paciente lesado, responsabilizando-se inclusive pelas consequências advindas da cobrança ilegal, sendo-lhe permitido ação de regresso contra o profissional autor da infração;
- 3.10. Os serviços que constituem objeto deste instrumento serão prestados de acordo com o estabelecido neste Contrato, respeitando as normas internas do estabelecimento de saúde, dentre outros dispositivos aplicáveis ao caso, além de eventuais aditamentos e/ou anexos que porventura vierem a ser celebrados entre os contratantes, após assinados/rubricados pelas partes, passam a fazer parte integrante e inseparável deste ajuste.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente contrato.
- 4.2. Notificar o CONTRATADO quando houver falhas na prestação de serviços, fixando-lhe prazos para possíveis correções.
- 4.3. Pagar ao CONTRATADO o valor ajustado no presente instrumento, desde que cumpridas regular e integralmente as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato.
- 4.4. Assegurar o acesso dos funcionários do CONTRATADO ao local da prestação de serviços, durante a vigência do presente Contrato, desde que devidamente identificados por crachá.
- 4.5. Credenciar, perante o CONTRATADO, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, aprovar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
- 4.6. Dar ciência ao CONTRATADO por meio de notificação formal, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1. O CONTRATADO responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, competindo não só, mas a planejar, conduzir e executar a prestação de serviços, com integral observância das disposições deste ajuste, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, de segurança e medicina do trabalho, zelando pelo patrimônio e instalações públicas administradas pelo CONTRATANTE.
- 5.2. Cooperar com os empregados e outros Contratados do CONTRATANTE, a fim de que toda a prestação de serviços e/ou fornecimento se desenvolva conforme programação estabelecida para cada uma, não devendo prejudicar o regular andamento das atividades do CONTRATANTE.
- 5.3. O CONTRATADO não poderá subcontratar ou ceder a terceiros a prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
- 5.4. É, ainda, obrigação do CONTRATADO, a apresentação dos seguintes documentos, observadas as periodicidades abaixo:



- a) Mensalmente, entrega dos relatórios das atividades desenvolvidas, com a devida especificação inerente à natureza peculiar de cada uma delas.
  - b) Manter atualizadas todas as certidões negativas de débitos fiscais Municipais, Estaduais, Federais e Previdenciários.
- 5.5. Adquirir os materiais necessários para a prestação de serviços e/ou fornecimento, arcando com todas as despesas, ônus e encargos decorrentes do fornecimento objeto deste Contrato.
- 5.6. O CONTRATADO responderá pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, securitárias e éticas, relativas aos seus empregados, representantes, prepostos e/ou terceiros contratados por este, para o fornecimento conforme objeto deste Contrato, em qualquer tempo.
- 5.7. O CONTRATADO eximirá o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade que lhe possa vir a ser imputado em decorrência das atividades previstas, assumindo total responsabilidade pelos atos que praticar no curso do fornecimento ora contratado.
- 5.8. O CONTRATADO está compelido a pagar todo e qualquer valor decorrente de eventual(is) processo(s) judicial(is) ou administrativo(s), do qual der causa o CONTRATADO, assim como fornecer subsídios e documentação autenticada para a defesa do CONTRATANTE.
- 5.9. Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo CONTRATANTE quanto à execução da prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
- 5.10. Aceitar a fiscalização e prestar colaboração necessária, inclusive a apresentar toda e qualquer documentação relacionada e comprobatória do fornecimento, mediante solicitação prévia formal, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de ser exercida outra espécie de fiscalização por terceiros ou diretamente por qualquer órgão governamental ou não.
- 5.11. Fornecer Nota Fiscal ao CONTRATANTE.
- 5.12. Fornecer uniforme e equipamento de proteção individual devidamente adequado à função de cada funcionário que necessite alocação na unidade hospitalar.
- 5.13. Informar ao CONTRATANTE sempre que houver substituição e/ou

mudanças no contrato social da empresa, seja em qualquer aspecto, devendo o **CONTRATADO** enviar ao **CONTRATANTE** cópia do contrato social atualizado imediatamente.

5.14. É, ainda, obrigação do **CONTRATADO**, a apresentação dos seguintes documentos, observada a periodicidade abaixo:

- a) Mensalmente, dos comprovantes de depósitos de FGTS e recolhimento de INSS e IRRF de seus empregados, quando houver mão de obra cedida ao **CONTRATANTE**.
- b) Mensalmente, dos recolhimentos de INSS e IRRF de seus prestadores de serviço terceirizados, quando houver mão de obra cedida ao **CONTRATANTE**.
- c) É obrigação do **CONTRATADO** a apresentação destes documentos sempre que formalmente instada pelo **CONTRATANTE**, ainda que com periodicidade inferior à prevista no item anterior.
- d) Mensalmente, da relação dos empregados admitidos e demitidos e prestadores de serviços que se ativem nas dependências cedidas e/ou no objeto do presente contrato, quando houver mão de obra cedida ao **CONTRATANTE**;
- e) Mensalmente, folha de pagamento dos funcionários alocados, comprovando as atividades desenvolvidas;
- f) Manter atualizadas todas as certidões negativas de débitos fiscais municipais, estaduais, federais e previdenciários.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Para habilitar-se ao pagamento da prestação dos serviços e/ou fornecimento ora contratados, o **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**: (I) Nota Fiscal com a descrição e o período de prestação e/ou fornecimento, (II) Relatório completo da prestação de serviços e/ou fornecimento, (III) todas as certidões negativas de débitos (CNDs) de âmbito federal, estadual e municipal, e (IV) Declaração informando que não houve alteração no contrato social, em caso de não alterações, via e-mail, para endereço eletrônico [nfe@institutomaissaude.org.br](mailto:nfe@institutomaissaude.org.br) até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação de serviços/fornecimento.



- 6.2. Caso as faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas, mediante protocolo na sede do CONTRATANTE, sendo autorizado o envio postal com aviso de recebimento (AR) e, nesse caso, o prazo iniciará a partir da data do recebimento na sede do CONTRATANTE.
- 6.3. Pela efetiva prestação de serviços e/ou fornecimento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, os valores estipulados no Anexo I, parte integrante deste instrumento.
- 6.4. O CONTRATADO entregará ao CONTRATANTE, junto à toda nota fiscal emitida referente a prestação de serviços e/ou fornecimento, um relatório com a especificação do valor a ser pago.
- 6.5. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a prestação de serviços.
- 6.6. As PARTES admitem e reconhecem, desde já, que o evento de pagamento descrito no item 6.3., acima, foi programado em conformidade com o pagamento previsto pelo Contrato de Gestão nº 002/2020 - GCONT 13538, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - SES/MS, conforme parceria descrita na Cláusula Primeira do presente instrumento, estando assim, atrelados ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela citada Administração Pública para com o CONTRATANTE.
- 6.7. O CONTRATADO declara já ter avaliado todas as expectativas de lucros e resultados econômicos por ela esperados sob este Contrato.
- 6.8. No preço estipulado no item 6.3., estão incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, necessários ao completo e pontual fornecimento e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, incluindo custo de utilização de equipamentos, consumo de materiais, mão-de-obra, especializada ou não, contribuições previdenciárias, todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista e social, mobilização e desmobilização, seguros e garantias exigidas por lei, tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes sobre os fornecimentos, faturamentos e pagamentos da remuneração respectiva.
- 6.9. Cada PARTE responderá pelo recolhimento dos tributos pelos quais seja

responsável como contribuinte conforme definição legal.

- 6.10. Assegura-se ao CONTRATANTE, a retenção de todo e qualquer prejuízo causado pelo CONTRATADO, inclusive a deduzir das faturas a serem pagas pelos defeitos e vícios da execução da prestação de serviços. Nesse caso, as deduções deverão ser informadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do pagamento que o CONTRATANTE tenha a efetuar, para que o CONTRATADO, querendo, apresente suas justificativas.
- 6.11. Injustificado o prejuízo, o valor a ser lançado na Nota Fiscal subsequente ao prazo estipulado no item 4.2, deverá ter deduzido o montante oriundo do vício ou defeito apurado.
- 6.12. Caso estes vícios não sejam constatados de imediato, projetar-se-á aos períodos posteriores da relação contratual o direito de dedução dos mesmos, através das notas fiscais futuras, nos termos do item acima 4.11.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Devendo em caso de prorrogação ser celebrado um termo aditivo a este estipulando novo prazo de validade do presente instrumento.
- 7.2. Tratando-se como de fato se trata, de Contrato em Caráter Emergencial. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, oportunidade esta em que responderá perante o CONTRATADO, pelo pagamento dos valores na forma deste instrumento até a data da rescisão contratual, devendo fazê-lo por escrito com ciência inequívoca da outra parte e, antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.3. Sem prejuízo das hipóteses previstas nas Cláusulas acima, o presente Contrato poderá ser rescindido de imediato e de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples comunicação por escrito em quaisquer dos seguintes casos:
- a) Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial requeridas ou homologadas.
  - b) Mútuo acordo.
  - c) Reiteradas reclamações, por parte dos membros das unidades, no



tocante à qualidade, da prestação de serviço.

- d) Recusa na apresentação dos documentos previstos neste contrato ou no Manual de Compras disponibilizado no sítio eletrônico do CONTRATANTE, ou ainda, quando formalmente solicitados pelo CONTRATANTE, bem como nos períodos preestabelecidos.
  - e) Rescisão do contrato de gestão entre o CONTRATANTE e a Administração Pública.
  - f) Com o fim da situação de emergência, da qual deu origem ao presente Contrato.
- 7.4. Na ocorrência de rescisão contratual, o CONTRATADO apresentará ao CONTRATANTE, relatório completo da prestação de serviços, até a data da rescisão, bem como a respectiva fatura para pagamento, proporcionalmente aos serviços prestados até àquela data.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA CONTRATUAL

- 8.1. O CONTRATADO fica sujeito à multa contratual, como abaixo estipulado:
- 8.1.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- 8.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida.
- 8.3. Prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
- 8.4. Para efeito de aplicação de multas, será calculado o valor global, com base na média dos valores pagos nos 04 (quatro) últimos meses anteriores a data do descumprimento, corresponde ao valor item 4.3 do presente Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 9.1. As PARTES comprometem-se a tratar o presente contrato de forma confidencial e sigilosa, mantendo o mais absoluto sigilo quanto a materiais e informações confidenciais obtidas, devendo em caso de violação desta obrigação, arcar com perdas e danos sem prejuízo da multa contratualmente estipulado.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Observados o zelo, eficiência, presteza e ética, as prestações de serviços serão realizadas com independência técnica, sem qualquer relação de exclusividade e subordinação hierárquica. Ficando consignado que as PARTES são pessoas jurídicas de direito privado, inteiramente autônomas e independentes entre si, não gerando o presente contrato vínculo entre as partes, tais como intermediação e representação civil ou comercial, ou vínculo empregatício.
- 10.2. A tolerância das PARTES de eventuais infrações às condições estipuladas neste instrumento, não valerá como precedente novação ou, ainda, como renúncia aos direitos estabelecidos neste contrato.
- 10.3. Qualquer alteração pretendida pelas PARTES em relação ao presente instrumento deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, devidamente firmado pelas partes.
- 10.4. Toda e qualquer correspondência, comunicação e demais contatos entre o CONTRATADO e CONTRATANTE, relativos a prestação de serviços e/ou fornecimento e providências decorrentes ou com base no presente contrato, somente terão valor se efetuados por escrito, protocolizada por uma das PARTES.
- 10.5. O presente Contrato obriga em todas as Cláusulas e condições, não só as PARTES contratadas, mas também seus sucessores sejam a que título for, que ficam obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo fielmente.
- 10.6. Ao CONTRATANTE, cabe o direito de realizar fiscalizações e avaliações periódicas da prestação de serviços e/ou fornecimento realizada pelo CONTRATADO, com vistas à identificação da sua qualidade, cabendo-lhe o direito de sugerir melhorias, na hipótese de inadequação do mesmo.
- 10.7. É de inteira responsabilidade e custo do CONTRATADO, o pessoal adequado e capacitado necessário ao desenvolvimento da prestação de serviços, seja em horas normais e/ou extraordinárias, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária, acidente de trabalho e responsabilidade civil, estadias, inclusive alimentação, transportes, identificação, equipamentos de proteção individual, materiais de consumo, mobilização, desmobilização, alojamento, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias



à execução dos serviços ora contratado, isentando o CONTRATANTE de Ação Judicial de qualquer natureza e/ou reembolsando a mesma de quaisquer valores por este eventualmente despendido.

- 10.8. Na hipótese de ocorrer ajuizamento de Ação Judicial de qualquer natureza, seja por parte de qualquer empregado ou preposto do CONTRATADO, ou não em face do CONTRATANTE, o CONTRATADO compromete-se a requerer, perante o Juízo competente, na primeira oportunidade, a exclusão do CONTRATANTE do polo passivo da Ação.
- 10.9. No caso de não ser aceita em juízo a exclusão do CONTRATANTE do polo passivo da Ação, conforme descrito no item anterior, obriga-se o CONTRATADO a ressarcir integralmente o CONTRATANTE pelo montante global que venha a responder, se vier a ser condenado em qualquer juízo ou instância, ainda que decretada a sua corresponsabilidade e/ou a sua solidariedade, compreendendo o ressarcimento toda e qualquer parcela paga pelo CONTRATANTE, inclusive juros, atualizações monetárias, custas e despesas processuais, honorários e outras cominações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

- 11.1. O CONTRATADO e associado/quotista se responsabilizará por danos causados a terceiros decorrentes de erros ou omissões cometidas no exercício da profissão pelos quais o CONTRATADO ou associado/quotista, venha a ser civilmente responsável.
- 11.2. O presente contrato tem natureza exclusivamente civil, inexistindo qualquer vínculo de natureza trabalhista entre os prestadores de serviços e o CONTRATANTE.
- 11.3. O CONTRATADO não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste Contrato, salvo se prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.
- 11.4. Na execução deste Contrato, a conduta das PARTES, uma em relação à outra, será compatível com os princípios da boa-fé, confiança e lealdade comercial, abstendo-se cada parte de adotar comportamento que prejudique os interesses comerciais da outra parte.
- 11.5. O CONTRATADO se compromete a executar suas tarefas de modo

prudente e diligente, levando em conta a todo instante a confiança depositada pelo CONTRATANTE na qualidade dos trabalhos a serem desenvolvidos e nos resultados a serem atingidos.

- 11.6. O perdão ou eventual tolerância por qualquer das PARTES quanto ao descumprimento pela outra de qualquer das disposições do presente Contrato, não implicará em renúncia de direito ou novação e será interpretado como ato de mera liberalidade, sem prejuízo dos demais termos ou condições do presente Contrato.
- 11.7. Os casos omissos no presente serão soberanamente resolvidos pelo CONTRATANTE ante a legislação.
- 11.8. Os signatários deste Contrato, representando as PARTES, declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. As Partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente, inclusive a Lei Federal nº 12.846/2013 e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.
- 12.2. As Partes, seus sócios, diretores, empregados e representantes, ou qualquer pessoa associada à elas ou que atue em seu nome, declaram, garantem e aceitam que, com relação a este contrato, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas Partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, especialmente, mas não se limitando, a qualquer:
- (i) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função pública ou trabalhe em entidade paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que



transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;

- (ii) partido político ou autoridade partidária ou qualquer candidato a cargo político;
- (iii) representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal ou paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
- (iv) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (considerando-se cada um desses indivíduos descritos nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) como "Autoridade Pública"), com o intuito de:
  - (a) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;
  - (b) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo ou não as suas atribuições legais;
  - (c) induzir indevidamente qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante a Administração direta ou indireta para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de sua responsabilidade;
  - (d) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro Central da Cidade e Estado de São Paulo, como único competente para dirimir toda e qualquer dúvida do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por se encontrarem justos e contratados assinam as PARTES o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, maiores e capazes, para que surtam seus regulares efeitos de direitos.

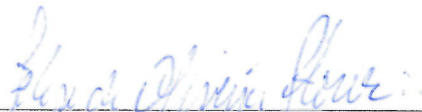
Dourados - MS, 05 de junho de 2020.



INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE

Carla Soares Alves

Diretora Presidente

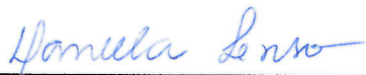


S.E.F. CLÍNICA MÉDICA LTDA.

Felipe de Oliveira Flores

Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**



Nome:

RG: 21.901.943-5

CPF: 187.037.018-08



Nome: GILANE SOARES LIMA

RG: 47.205.380-0

CPF: 378.224.668-36



### ANEXO I - DOS VALORES E REMUNERAÇÕES

| PROFISSIONAL                                         | ESCALA              | MÉTODO DE PAGAMENTO       | VALOR BRUTO  |
|------------------------------------------------------|---------------------|---------------------------|--------------|
| DIARISTAS (02 PROFISSIONAIS - 07 DIAS POR SEMANA)    | 6 HORAS DIÁRIAS     | VALOR POR DIÁRIA          | R\$ 900,00   |
| DIARISTAS (A DISTÂNCIA)                              | 24 HORAS            | VALOR PLANTÃO A DISTANCIA | R\$ 800,00   |
| PLANTONISTAS (02 PROFISSIONAIS - 07 DIAS POR SEMANA) | 24 HORAS DE PLANTÃO | VALOR POR PLANTÃO         | R\$ 2.800,00 |
| MÉDICO INFECTOLOGISTA                                | MENSAL              | VALOR MENSAL              | R\$ 6.000,00 |
| MÉDICO REVISOR                                       | MENSAL              | VALOR MENSAL              | R\$ 3.000,00 |
| MÉDICO COORDENADOR                                   | MENSAL              | VALOR MENSAL              | R\$ 4.000,00 |